



# BOLETIM OFICIAL

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto n.º 8/2025

Aprova o Acordo de Subvenção celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativo à preparação do Projeto de Melhoria da Conectividade e das Infraestruturas Urbanas em Cabo Verde. 2

### Decreto-Lei n.º 32/2025

Autoriza o Banco de Cabo Verde a emitir uma moeda comemorativa alusiva aos cinquenta anos da criação do Banco de Cabo Verde. 17

### Resolução n.º 101/2025

Autoriza a transferência de dotações orçamentais do Fundo Nacional de Emergência para o Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social. 23

### Resolução n.º 102/2025

Autoriza o reforço de verbas com vista a dar respostas aos pedidos de auxílios, pelo Fundo Nacional de Emergência. 26

### Resolução n.º 103/2025

Autoriza a transferência de dotações orçamentais do Fundo Nacional de Emergência para o Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, visando a implementação do Plano do SNPCB. 29

### Resolução n.º 104/2025

Autoriza a transferência de dotações orçamentais, do Fundo Nacional de Emergência para o Ministério de Infraestrutura, Ordenamento do Território e Habitação. 33

### Resolução n.º 105/2025

Procede a primeira alteração a Resolução n.º 50/2025 de 23 de junho de 2025, que reestrutura o programa de qualificação e capacitação profissional denominado Programa Soldado Cidadão (P.S.C). 36

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto n.º 8/2025 de 06 de outubro

**Sumário:** Aprova o Acordo de Subvenção celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativo à preparação do Projeto de Melhoria da Conectividade e das Infraestruturas Urbanas em Cabo Verde.

O Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) II prevê a expansão do investimento público em infraestruturas, através de um Plano Nacional de Infraestruturas que permita alcançar resultados transformadores nos setores da agricultura, pesca, educação, energia, água, saneamento, resíduos sólidos, saúde, indústria, economia digital e transportes.

Persistem, contudo, desafios relevantes a nível das infraestruturas rodoviárias, marítimas e da requalificação urbana, que reclamam novas abordagens de financiamento e maior eficácia na preparação e execução dos investimentos públicos.

O Acordo de Subvenção celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, no montante equivalente a DSE 740.000 (setecentos e quarenta mil Direitos de Saque Especiais), destina-se a apoiar a preparação do Projeto de Melhoria da Conectividade e das Infraestruturas Urbanas em Cabo Verde.

As atividades financiadas por este Acordo contemplam a realização de diagnósticos estratégicos, análises de resiliência, avaliações ambientais e sociais, elaboração de propostas de subprojetos, criação ou reforço de unidades de implementação, avaliação do quadro nacional de gestão do tráfego e melhoria dos sistemas de monitorização e comunicação.

Trata-se de uma subvenção concessional que assegura os recursos técnicos e institucionais necessários para a preparação de um projeto estruturante que contribuirá, de forma decisiva, para o reforço da acessibilidade, da resiliência urbana e da sustentabilidade do país.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 102º da Lei n.º 45/X/2024, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2025; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1º

#### Aprovação

É aprovado o Acordo de Subvenção celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação

Internacional de Desenvolvimento, relativo à preparação do Projeto de Melhoria da Conectividade e das Infraestruturas Urbanas em Cabo Verde, no montante de DSE 740.000 (setecentos e quarenta mil Direitos de Saque Especiais), cujos textos em línguas portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, da qual fazem parte integrante.

## Artigo 2º

### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e o seu respetivo anexo dele parte integrante, produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 2 de outubro de 2025. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia*.

## ANEXO

### (A que se refere o artigo 1º)

## ACORDO DE SUBVENÇÃO CELEBRADO ENTRE A REPÚBLICA DE CABO VERDE E A ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

### Artigo I

#### Condições gerais; Definições

1.01. **Condições gerais.** As Condições Gerais (conforme definido na Secção 1.02 abaixo) constituem parte integrante deste Acordo.

1.02. **Definições.** Salvo se o contexto exigir o contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou nesta Secção:

- (a) “Diretrizes Anticorrupção” significa, para efeitos do parágrafo 5 (a) do Apêndice às Condições Gerais, as «Diretrizes para Prevenir e Combater a Fraude e a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e a partir de 1 de julho de 2016.
- (b) “Categoria” refere-se a uma componente definida na tabela constante da Secção 3.01 do presente Acordo.
- (c) “O Plano de Compromisso Ambiental e Social, doravante denominado ESCP, refere-se ao documento elaborado em 28 de agosto de 2025, o qual poderá ser atualizado periodicamente, conforme previsto em suas disposições. Este plano estabelece as medidas e ações concretas que o Beneficiário deve implementar, ou assegurar a implementação, com o objetivo de mitigar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais decorrentes das Atividades. O ESCP define, ainda, os prazos para a execução dessas medidas, bem como as disposições institucionais necessárias para seu efetivo cumprimento. Ademais, contempla orientações relacionadas à alocação de pessoal, capacitação, monitoramento e elaboração de relatórios periódicos.
- (d) “Normas Ambientais e Sociais” (ou “ESSs”) referem-se, para os fins do parágrafo 56 do Apêndice às Condições Gerais, às normas mencionadas naquele parágrafo, em vigor desde 1º de outubro de 2018, conforme publicação oficial da Associação.
- (e) “Acordo jurídico subsequente” refere-se ao acordo de empréstimo ou financiamento a ser celebrado pelo Banco ou pela Associação, com o propósito de viabilizar o financiamento do projeto cuja preparação foi apoiada pelas referidas Atividades.

(f) “Condições gerais” significa as “Condições Gerais da Associação Internacional de Desenvolvimento para Financiamento da IDA, Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de julho de 2023 (revistas em 1 de julho de 2025), com as modificações estabelecidas no Apêndice.

(g) “MIOTH” é a sigla para Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, órgão governamental responsável pela gestão e coordenação das políticas públicas relativas às infraestruturas, ao ordenamento do território e à habitação.

(h) “Custos operacionais” correspondem às despesas operacionais incrementais incorridas pelo Beneficiário em decorrência da implementação das Atividades, bem como da sua gestão, monitoramento e avaliação. Tais custos abrangem, entre outros, materiais de escritório, despesas relacionadas à operação e manutenção de veículos (incluindo combustível e aluguel), manutenção de equipamentos, custos de comunicação, aluguel de instalações e despesas correlatas à mudança, despesas com serviços públicos, consumíveis, impressão e publicação, encargos bancários, transporte e alojamento, diárias e ajudas de custo, além dos salários do pessoal de apoio contratado localmente — ressalvados os salários dos funcionários públicos do Beneficiário. Adicionalmente, incluem-se outros custos diversos diretamente vinculados à execução das Atividades, desde que previamente acordados com a Associação.

(i) “Regulamentos de Contratação Pública” significa, para os fins do parágrafo 85(a) do Apêndice às Condições Gerais, os “Regulamentos de Contratação Pública do Banco Mundial para Mutuários do IPF”, publicados em fevereiro de 2025.

(j) “Formação” entende-se por formação os custos associados às seguintes despesas relacionadas às atividades formativas: (i) Despesas justificadas com viagens locais e internacionais, alojamento, alimentação e diárias incorridas por formadores, formandos e facilitadores de formação não consultores, diretamente vinculadas à execução das ações de formação; (ii) Taxas de inscrição e participação em cursos; (iii) Aluguer de instalações destinadas à realização das atividades de formação; (iv) Custos relacionados à preparação, aquisição, reprodução e distribuição de materiais didáticos e de apoio à formação; (v) Despesas referentes à participação em viagens de estudo, workshops e conferências internacionais, quando vinculadas às atividades formativas.

(k) “UGPE” A Unidade de Gestão de Projetos Especiais é uma estrutura organizacional criada no âmbito do Ministério das Finanças do Beneficiário, em conformidade com a Resolução n.º 81/2017, datada de 28 de julho de 2017.

## Artigo II

### Execução das atividades

**2.01. *Descrição das atividades.*** As atividades contempladas pela subvenção compreendem as seguintes ações:

- (a) Condução de trabalhos preparatórios preliminares, abrangendo a elaboração de propostas para subprojetos, a avaliação da resiliência, bem como análises ambientais e sociais direcionadas à modernização urbana, à revitalização da orla marítima e ao desenvolvimento dos setores rodoviários.
- (b) Execução de trabalhos preparatórios preliminares, englobando a elaboração de propostas para subprojetos, bem como a realização de avaliações de resiliência e análises ambientais e sociais direcionadas ao setor marítimo.
- (c) Realização de um diagnóstico estratégico e planeamento de infraestruturas para apoiar a tomada de decisões e a priorização de investimentos, com especial enfoque nas infraestruturas e operações do setor urbano).
- (d) Criação/aperfeiçoamento de uma unidade para implementação do projeto.
- (e) Avaliação do Quadro Nacional para a Gestão do Tráfego.
- (f) Criação/reestruturação dos sistemas de monitorização, avaliação e comunicação.

**2.02. *Execução das atividades em geral.*** O Beneficiário declara seu compromisso com o cumprimento dos objetivos das Atividades. Para tanto, o Destinatário deverá executar as Atividades em conformidade com as disposições previstas: (a) no Artigo V das Condições Gerais; e (b) no Artigo II deste documento.

**2.03. *Arranjos institucionais e outros.*** [Sem prejuízo do disposto na Secção 2.02 acima, o Beneficiário será o responsável geral pela implementação, coordenação, monitorização e avaliação das Atividades no MIOTH. Durante todo o período de execução, o Beneficiário manterá a UGPE em conformidade com os termos de referência, assegurando a disponibilização de recursos e pessoal com uma composição aceitável para a Associação. Essa equipe deverá possuir experiência e cumprir os termos de referência satisfatórios para a Associação, incluindo especialistas ambientais e sociais, que serão responsáveis pela coordenação e implementação das atividades relacionadas ao setor marítimo, conforme estabelecido na Componente 2.01 (b) das Atividades.]

## 2.04. Normas ambientais e sociais.

- (a) O Beneficiário deverá assegurar que as Atividades sejam realizadas em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para a Associação.
- (b) Sem prejuízo do disposto no parágrafo (a) acima, o Beneficiário deverá garantir que as Atividades sejam implementadas em conformidade com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“ESCP”), de forma satisfatória para a Associação. Para tal, o Beneficiário deverá assegurar que:
- (i) as medidas e ações especificadas no ESCP sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, e previstas no ESCP;
  - (ii) existem fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do ESCP;
  - (iii) Devem ser mantidas políticas e procedimentos claros, bem como assegurar a presença de pessoal qualificado e experiente em número suficiente, para garantir a adequada implementação do ESCP, conforme previsto em suas diretrizes; e
  - (iv) O ESCP, ou qualquer de suas disposições, não poderá ser alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto mediante concordância expressa e por escrito da Associação, nos termos previstos no próprio ESCP e garantir que qualquer versão revisada deverá ser imediatamente divulgada após sua aprovação.
- (c) Em caso de inconsistências entre o ESCP e as disposições do presente Acordo, prevalecerão as disposições do presente Acordo.
- (d) O Beneficiário deve garantir que:
- (i) Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer à Associação, por meio de relatórios periódicos, conforme a frequência estabelecida no ESCP, bem como, de forma imediata, por meio de relatórios específicos sempre que solicitado pela Associação, informações atualizadas sobre o cumprimento do ESCP e dos instrumentos ambientais e sociais nele referidos. Esses relatórios deverão ser apresentados em formato e com conteúdo aceitáveis para a Associação, devendo incluir, entre outros elementos: (a) o progresso na implementação do ESCP; (b) eventuais condições que estejam interferindo ou que possam vir a interferir na sua implementação; e (c) as medidas corretivas e preventivas adotadas, ou a serem adotadas, para lidar com tais condições; e
  - (ii) Associação seja prontamente notificada de qualquer incidente ou acidente relacionado com ou com impacto na Atividade que tenha, ou seja suscetível de ter, um efeito adverso significativo sobre o ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, em conformidade com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referidos e as

## Normas Ambientais e Sociais.

(e) O Beneficiário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo acessível de reclamação, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações das pessoas afetadas pelas Atividades, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais preocupações e reclamações, de uma forma aceitável para a Associação.

**2.05. Monitorização, relatórios e avaliação do projeto.** O Beneficiário deverá garantir que cada Relatório de Atividades seja entregue à Associação no prazo máximo de um mês após o término de cada semestre civil, abrangendo as atividades realizadas durante o respectivo semestre.

## Artigo III

### Desembolso dos Recursos da Subvenção

**3.01. Despesas elegíveis.** Sem prejuízo das disposições previstas no Artigo II das Condições Gerais e em conformidade com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, o Beneficiário poderá desembolsar para financiar Despesas Elegíveis, até ao montante atribuído e, quando aplicável, respeitando a percentagem estabelecida para cada categoria, conforme indicado na tabela seguinte:

Categoria	Montante de subvenção atribuída (expresso em DSE)	Porcentagem das despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Bens, serviços não relacionados à consultoria, serviços de consultoria, formação e custos operacionais vinculados às atividades	740,000	100%
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>740,000</b>	

**3.02. Condições de Desembolso.** Não obstante as disposições da Secção 3.01 do presente Acordo, não será efetuada qualquer desembolso relativamente a pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura.

**3.03. Período de Desembolso.** A data de encerramento é 22 de fevereiro de 2027.

**3.04. Cancelamento antes da data de encerramento.** Sem prejuízo do disposto na Secção 8.03



das Condições Gerais, a Associação poderá, mediante notificação ao Beneficiário, rescindir o direito deste de efetuar levantamentos relativos a qualquer montante não levantado da Concessão, bem como cancelar tal montante, nas seguintes hipóteses: (a) não tenha ocorrido qualquer levantamento da Conta da Concessão no prazo de nove (9) meses a contar da Data de Assinatura; ou (b) o Acordo Legal de Acompanhamento permaneça em vigor por período superior a seis (6) meses.

#### Artigo IV

##### **Termos da concessão**

4.01. ***Encargo de compromisso.*** A Taxa de Compromisso Máxima corresponde a 0,5% ao ano, aplicada sobre o saldo da concessão que ainda não foi desembolsado.

4.02. ***Data de pagamento.*** As datas de pagamento serão sempre 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.

4.03. ***Moeda de pagamento.*** A moeda de pagamento é o euro.

#### Artigo V

##### **Representante do beneficiário; Endereços**

5.01. ***Representante do Beneficiário.*** O Representante do Beneficiário referido na Secção 11.02(a) das Condições Gerais é o seu ministro responsável pela pasta das finanças.

5.02. ***Endereço do Beneficiário.*** Para efeitos da Secção 11.01(b) das Condições Gerais:

(a) o Endereço do Beneficiário é:

Ministério das Finanças

Avenida Amilcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; e

(b) O endereço eletrónico do beneficiário é:

Telex: Facsimile: E-mail:

---

5.03. ***Endereço da Associação.*** Para efeitos da Secção 11.01(b) das Condições Gerais:

(a) O endereço da Associação é:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; e

(b) O endereço eletrónico da Associação é:

Telex: Facsimile: E-mail:

248423 (MCI) ou 1-202-477-6391 \_\_\_\_\_

64145 (MCI)]

## APÊNDICE

### **Alterações às Condições Gerais**

As Condições Gerais são alteradas da seguinte forma:

1. O termo “Projeto”, sempre que utilizado nas Condições Gerais, é alterado para “Atividades” (e o texto relacionado é ajustado para correção gramatical em conformidade).
2. Os termos “Acordo do Projeto”, “Entidade Executora do Projeto”, “Representante da Entidade Executora do Projeto” e “Relatório do Projeto”, conforme definidos nos parágrafos 94 a 97 do Apêndice às Condições Gerais, serão alterados para “Acordo de Implementação”, “Entidade Executora”, “Representante da Entidade Executora” e “Relatório de Atividades”, respectivamente”.

## GRANT AGREEMENT BETWEEN THE REPUBLIC OF CAPE VERDE AND THE INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

### Article I

#### General Conditions; Definitions

1.01. **General Conditions.** The General Conditions (as defined in Section 1.02 below) constitute an integral part of this Agreement.

1.02. **Definitions.** Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in this Section:

- (a) “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 (a) of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
- (b) “Category” means a category set forth in the table in Section 3.01 of this Agreement.
- (c) “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Activities, dated [August 28, 2025], as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Recipient shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Activities, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
- (d) “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, for purposes of paragraph 56 of the Appendix to the General Conditions, the standards referenced in said paragraph, effective on October 1, 2018, as published by the Association.
- (e) “Follow-on Legal Agreement” means the loan or financing agreement to be entered into by the Bank or the Association for providing financing for the project whose preparation has been supported by the Activities.
- (f) “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for IDA Financing, Investment Project Financing” dated July 14, 2023 (revised on July 1, 2025), with the modifications set forth in the Appendix.
- (g) “MIOTH” means “Ministry of Infrastructure, Territorial Planning, and Housing” the Recipient’s ministry responsible for infrastructure, territorial planning, and housing.

(h) “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred by the Recipient on account of the implementation of the Activities, management, monitoring and evaluation, including office supplies, vehicles operation and maintenance cost, vehicle rental and fuel costs, maintenance of equipment, communication costs, office rental and moving expenses, utilities expenses, consumables, printing and publication costs, bank charges, transport and accommodation, *per diem*, and salaries of locally contracted support staff (excluding the salaries of Recipient’s civil servants) and other miscellaneous costs directly associated with the implementation of the Activities as shall be agreed with the Association.

(i) “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85(a) of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated February 2025.

(j) “Training” means the costs of: (i) reasonable expenditures for local and international travel, room and board and *per diem* expenditures incurred by trainers and trainees and by non-consultant training facilitators in connection with training provided under the Activities; (ii) course fees; (iii) training facility rentals; (iv) training material preparation, acquisition, reproduction, and distribution expenses; and (v) participating in study tours, international workshops and conferences.

(k) “UGPE” means *Unidade de Gestão de Projetos Especiais*, a unit established within the Recipient’s Ministry of Finance and Business Development pursuant to *Resolução 81/2017* of July 28, 2017.

## Article II

### Execution of the Activities

2.01. **Description of the Activities.** The Activities for which the Grant is provided consist of the following:

- (a) Carrying out upstream preparatory work, including preparation of subproject proposals, resilience assessment and environmental and social analyses for the urban and seafront upgrading, and roads sectors.
- (b) Carrying out upstream preparatory work, including preparation of subproject proposals, resilience assessment and environmental and social analyses for the maritime sector.
- (c) Carrying out a strategic diagnostic and planning for infrastructure to inform decision making and prioritization of investments (with special focus on infrastructure and urban

sector operations).

- (d) Setting up / enhancement of an implementation unit for the Project.
- (e) Undertaking an assessment of the national framework for traffic management.
- (f) Setting up/revamping the monitoring, evaluation and communication systems.

**2.02. Activities Execution Generally.** The Recipient declares its commitment to the objective of the Activities. To this end, the Recipient shall carry out the Activities in accordance with the provisions of: (a) Article V of the General Conditions; and (b) Article II herein.

**2.03. Institutional and Other Arrangements.** [Without limitations upon Section 2.02 above the Recipient shall vest the overall responsibility of implementation, coordination, monitoring and evaluation of the Activities in MIOTH, and shall maintain the UGPE, throughout implementation of the Activities, under terms of reference and with resources and a staff composition acceptable to the Association, with experience and terms of reference satisfactory to the Association, including and Environmental and a Social Specialists, to be responsible for the coordination and implementation of activities related to the maritime sector under Part 2.01 (b) of the Activities.]

#### **2.04. Environmental and Social Standards.**

(a) The Recipient shall ensure that the Activities are carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Association.

(b) Without limitation upon paragraph (a) above, the Recipient shall ensure that the Activities are implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Association. To this end, the Recipient shall ensure that:

(i) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, and provided in the ESCP;

(ii) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(iii) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(iv) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Association shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

(c) In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

(d) The Recipient shall ensure that:

(i) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Association through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Association, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Association, setting out, *inter alia*: (A) the status of implementation of the ESCP; (B) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (C) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(ii) the Association is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Activity which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

(e) The Recipient shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Activities-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Association.

**2.05. Project Monitoring, Reporting and Evaluation.** The Recipient shall ensure that each Activities Report is furnished to the Association not later than one month after each calendar semester, covering the calendar semester.

### Article III

#### Withdrawal of Grant Proceeds

**3.01. Eligible Expenditures.** Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Recipient may withdraw the proceeds of the Grant to finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Grant Allocated (expressed in SDR)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
----------	---	--

(1) Goods, non-consulting services and consulting services, Training, and Operating Costs under the Activities	740,000	100%
<b>TOTAL AMOUNT</b>	740,000	

3.02. **Withdrawal Conditions.** Notwithstanding the provisions of Section 3.01 of this Agreement, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date.

3.03. **Withdrawal Period.** The Closing Date is February 22, 2027.

3.04. **Cancellation Prior to the Closing Date.** Without limitation upon Section 8.03 of the General Conditions, the Association may, by notice to the Recipient, terminate the right of the Recipient to make withdrawals with respect to an unwithdrawn amount of the Grant, and cancel such amount, if: (a) after nine (9) months after the Signature Date, there has been no withdrawal from the Grant Account; or (b) the Follow-on Legal Agreement has been effective for a period more than six (6) months.

## Article IV

### Terms of the Grant

4.01. **Commitment Charge.** The Maximum Commitment Charge is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Grant Balance.

4.02. **Payment Date.** The Payment Dates are January 15 and July 15 in each year.

4.03. **Payment Currency.** The Payment Currency is Euros.

## Article V

### Recipient's Representative; Addresses

5.01. **Recipient's Representative.** The Recipient's Representative referred to in Section 11.02(a) of the General Conditions is its minister in charge of finance.

5.02. **Recipient's Address.** For purposes of Section 11.01(b) of the General Conditions: (a) the Recipient's Address is:

Ministry of Finance

Avenida Amilcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; and

(b) the Recipient's Electronic Address is:

Telex: \_\_\_\_\_ Facsimile: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

5.03. **Association's Address.** For purposes of Section 11.01(b) of the General Conditions:

(a) the Association's address is:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Association's Electronic Address is:

Telex: Facsimile: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

248423 (MCI) or 1-202-477-6391 \_\_\_\_\_

64145 (MCI)]

## APPENDIX

### Modifications to the General Conditions

The General Conditions are modified as follows:

1. The term "Project", whenever used in the General Conditions, is modified to read "Activities" (and related text adjusted for grammatical correctness accordingly).
2. The terms "Project Agreement", "Project Implementing Entity", "Project Implementing Entity's Representative" and "Project Report" (defined in paragraphs numbered 94 through 97 of the Appendix to the General Conditions) are also be modified accordingly to read "Implementation Agreement", "Implementing Entity", "Implementing Entity's Representative", and "Activities Report".

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 32/2025 de 06 de outubro

**Sumário:** Autoriza o Banco de Cabo Verde a emitir uma moeda comemorativa alusiva aos cinquenta anos da criação do Banco de Cabo Verde.

No dia 29 de setembro, do corrente ano, o Banco de Cabo Verde completa cinquenta anos. Criado pela Decisão com força de Lei n.º 5/75, de 29 de setembro, é inegável que, ao longo desses anos de existência, o Banco de Cabo Verde tem desempenhado um papel estruturante na consolidação da soberania monetária e na edificação de um sistema financeiro moderno, seguro e eficiente. Entre os marcos da sua trajetória destaca-se o contributo decisivo para a modernização do Sistema de Pagamentos Cabo-verdiano, promovendo a digitalização, a inclusão financeira e a integração tecnológica das infraestruturas de liquidação e compensação.

Desde a sua criação, logo após a independência nacional, o Banco de Cabo Verde desempenhou as funções de banco central e de banco comercial, com o exclusivo privilégio de emissão de notas e moedas, incluindo as comemorativas. Anos mais tarde, em 1990, o Banco viria a acumular transitoriamente as funções de banco de desenvolvimento. Em setembro de 1993, passou a exercer exclusivamente as funções de banco central, tendo atualmente como missão principal assegurar a manutenção da estabilidade dos preços, e como objetivo secundário promover a liquidez, a solvência e o funcionamento adequado do sistema financeiro nacional.

Neste novo quadro, exerce, nomeadamente, as funções de supervisor e regulador do sistema financeiro, incluindo os setores bancário, segurador e das microfinanças, promotor do desenvolvimento do sistema de pagamentos, gestor das reservas cambiais do país e promotor da inclusão financeira, bem como de liderança na transformação digital do setor financeiro nacional, o que tem contribuído para o desenvolvimento da economia nacional.

A cunhagem de uma moeda comemorativa constitui uma forma de celebração de eventos de relevante interesse público, com valor histórico, cultural e numismático, contribuindo para a preservação da memória coletiva e para o fortalecimento da identidade nacional.

É assim que se pretende emitir uma moeda comemorativa de valor facial de 500\$00 (quinhentos escudos), sob o lema “50 Anos de Crescimento e Estabilidade”, em homenagem à trajetória do Banco Central, valorizando o seu papel como catalisador da estabilidade monetária e da inovação financeira, num percurso alinhado com os princípios de boa governação, transparência e desenvolvimento sustentável.

Com efeito, a moeda comemorativa dos 50 anos da criação do Banco de Cabo Verde não apenas celebra um marco histórico para a instituição, mas também serve como um testemunho material da identidade nacional cabo-verdiana, incorporando símbolos de soberania, progresso económico

e continuidade institucional.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pela Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de julho, alterada pela Lei n.º 84/IX/2020, de 4 de abril; e

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1º

#### **Autorização**

Fica o Banco de Cabo Verde autorizado a emitir uma moeda comemorativa alusiva aos cinquenta anos da criação do Banco de Cabo Verde.

#### Artigo 2º

#### **Valor facial e limite de emissão**

A emissão é constituída por moedas metálicas com o valor facial de 500\$00 (quinhentos escudos), até ao limite máximo de oito mil, duzentos e cinquenta moedas.

#### Artigo 3º

#### **Curso legal e poder liberatório**

As moedas cunhadas ao abrigo do presente diploma têm curso legal, mas ninguém pode ser obrigado a receber num único pagamento mais de 5.000\$00 (cinco mil escudos) nesta moeda, com exceção do Estado, do Banco de Cabo Verde e das instituições de financeiras autorizadas a receber depósitos.

#### Artigo 4º

#### **Características técnicas**

As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga bimetálica, sendo o exterior em níquel revestido de ouro nórdico e o interior em cuproníquel, em formato circular, com 28,4 mm (vinte e oito vírgula quatro milímetros) de diâmetro, 12g (doze gramas) de peso e bordo serrilhado.

## Artigo 5º

### Características visuais

1 - As composições gráficas do anverso e reverso da moeda são desenvolvidas com base em elementos simbólicos que combinam elementos históricos, institucionais e nacionais, conforme o modelo que consta do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 - No anverso da moeda, foram apostas as inscrições "BANCO DE CABO VERDE" e "50 ANOS DE CRESCIMENTO E ESTABILIDADE", em tipografia clássica e caixa alta, dispostas de forma harmoniosa ao redor da coroa circular. O centro do anverso é ocupado por uma representação gráfica dos diferentes edifícios-sedes do BCV ao longo de suas cinco décadas de existência, retratando a sua evolução arquitetónica e institucional. Cada estrutura é delineada com precisão, podendo apresentar detalhes em alto-relevo para maior realce. O fundo do anverso apresenta um acabamento liso, criando um contraste visual com os elementos em relevo.

3 - O reverso apresenta uma estrutura mais compacta e é dominado por uma coroa circular com 1,50 mm de espessura e borda serrilhada, um elemento clássico em moedas comemorativas, que serve tanto para fins estéticos quanto de segurança. Essa coroa suporta as datas 1975 e 2025, separadas pelas três argolas emprestadas às Armas da República e posicionadas estrategicamente, marcando a trajetória histórica da instituição. Ainda, o reverso contém uma representação do *Pano di Terra*, utilizada antigamente como um dos meios de pagamento, que cobre a metade direita da coroa circular. O valor facial da moeda está posicionado em local de destaque, acompanhado de símbolos que representam as formas de pagamento, nomeadamente notas bancárias, cartões bancários, um computador simbolizando pagamento *online* e a moeda digital de bancos centrais, aludindo às funções económicas do Banco. No centro, um círculo com 22 mm de diâmetro e 1,50 mm de espessura abriga as Armas da República de Cabo Verde, representadas em alto-relevo com todos os detalhes do Brasão Nacional: o escudo, a esfera armilar, os ramos de oliveira e a inscrição "*República de Cabo Verde*". A borda do reverso, com 2 mm de espessura, reforça a estrutura da moeda, enquanto a serrilha adiciona um elemento tátil distintivo.

## Artigo 6º

### Tipos de acabamento

1 - As moedas emitidas ao abrigo do presente diploma são cunhadas com acabamento normal e com acabamento especial do tipo "brilhante não circulada" e "prova numismática" (ouro e prata *proof*).

2 - As moedas cunhadas com acabamento normal são colocadas em circulação pelo valor facial.

3 - As moedas com acabamento especial são devidamente protegidas e apresentadas em

embalagens próprias.

#### Artigo 7º

#### **Reproduções numismáticas**

Dentro do limite de emissão referido no artigo 2º, fica o Banco de Cabo Verde autorizado a emitir e a comercializar, nos mercados nacional e internacional, reproduções numismáticas, sendo até dois mil moedas em liga de prata de 925/1000, 12g (doze gramas) de peso; até duzentos e cinquenta moedas em liga de ouro de 999/1000, 15,55g (quinze vírgula cinquenta e cinco gramas) de peso; ambas as moedas com diâmetro de 28 mm (vinte e oito milímetros) e acabamento do tipo "prova numismática"(*proof*); e até mil moedas em liga bimetálica, com interior em cuproníquel e exterior em níquel revestido de ouro nórdico, de 28,4 mm (vinte e oito vírgula quatro milímetros) de diâmetro, 12g (doze gramas) de peso e acabamento do tipo "brilhante não circulada".

#### Artigo 8º

#### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de setembro de 2025. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia*.

Promulgado em 29 de setembro de 2025.

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

## ANEXO

(A que se refere o n.º 1 do artigo 5º)

**Moeda comemorativa acabamento normal**

Anverso



Reverso

**Moeda comemorativa acabamento especial - Ouro**

Anverso



Reverso





### Moeda comemorativa acabamento especial - Prata

Anverso



Reverso



Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de setembro de 2025. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia*.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 101/2025 de 06 de outubro

**Sumário:** Autoriza a transferência de dotações orçamentais do Fundo Nacional de Emergência para o Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social.

Através da Resolução n.º 78/2025, de 12 de agosto, o Governo declarou a situação de calamidade nos municípios de São Vicente, de Porto Novo, de Ribeira Brava e de Tarrafal de São Nicolau, associada à passagem de uma onda tropical, na madrugada de 11 de agosto de 2025, onde aqueles municípios foram assolados por uma forte tempestade que os fustigou com particular severidade, tendo resultado na perda de vidas humanas, no desaparecimento de pessoas e num cenário de profunda devastação.

As ilhas afetadas sofreram danos avultados, quer nas infraestruturas públicas, particularmente nas redes de estradas nacionais e municipais, nas vias urbanas, nos caminhos vicinais, nas redes de abastecimento de água e de saneamento, nos canais de drenagem e de escoamento de águas pluviais, nos muros de contenção e outras infraestruturas, mas também nas infraestruturas privadas, como estabelecimentos comerciais, viaturas, habitações, deixando inúmeras famílias desalojadas, completamente desprovidas dos seus bens e numa condição de carência e de extrema vulnerabilidade, afetando profundamente a vida económico e social daqueles municípios.

O Governo aprovou mediante Resolução n.º 115/2018, de 20 de outubro, o Quadro de Recuperação Pós-Desastre (QRP), no qual destaca-se que um dos princípios orientadores dos programas é a recuperação inclusiva, considerando que as comunidades mais pobres e vulneráveis são as mais suscetíveis a riscos e choques futuros. Por este motivo, os programas de recuperação pós desastres serão utilizados para reforçar a resiliência, através de mecanismos de transferências de rendimentos existentes, valorização na fase de recuperação pós-desastre, apoio direto aos meios de subsistência, entre outras medidas de proteção social, criação de oportunidades de geração de rendimento, acesso reforçado ao financiamento e novas oportunidades de capacitação.

Além do quadro das medidas preventivas estipuladas, e que devem ser levadas a cabo por várias entidades públicas com deveres de colaboração em matéria de proteção civil, foi também ativado o Fundo Nacional de Emergência, com vista a financiar, através do Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, as “Medidas Sociais Emergências de apoio às Famílias afetadas pelas intempéries nas ilhas de São Vicente, Santo Antão e São Nicolau”.

Uma vez que o reforço e a transferência de verbas por força da lei são efetuados por meio de Resolução do Conselho de Ministros.

Assim,

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 61/2024, de 31 de dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

**Artigo 1º**

**Autorização**

É autorizada a transferência de dotações orçamentais do Fundo Nacional de Emergência para o Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, no valor de 123.200.000\$00 (cento e vinte e três milhões e duzentos mil escudos), no âmbito das medidas sociais emergências de apoio às famílias afetadas pelas intempéries nas ilhas de São Vicente, Santo Antão e São Nicolau, conforme as rubricas referenciadas no quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

**Artigo 2º**

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte a da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 2 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

## ANEXO

**(A que se refere o artigo 1º)**

<b>Unidade</b>	<b>Código</b>	<b>Financiador</b>	<b>Rubrica de classificação Económica</b>	<b>Anulação (CVE)</b>	<b>Reforço (CVE)</b>
Fundo Nacional de Emergência	65.02.01.03.249	TESOURO / Receitas Internas Do Ano Corrente	02.06.01.09.01 - Outros Transferências Correntes	123 200 000,00	
MFIDS- Apoio Integrado a Família	65.07.02.02.74	TESOURO / Receitas Internas Do Ano Corrente	02.07.02.01.09 - Outros Benefícios Sociais em Numerário		50 000 000,00
			02.07.02.01.09 - Outros Benefícios Sociais em Numerário		72 000 000,00
MFIDS-CNPS - Pensão Social	40.10.17.06.02		02.07.02.01.09 - Outros Benefícios Sociais em Numerário		1 200 000,00
<b>Total</b>				123 200 000,00	123 200 000,00

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 2 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 102/2025 de 06 de outubro

**Sumário:** Autoriza o reforço de verbas com vista a dar respostas aos pedidos de auxílios, pelo Fundo Nacional de Emergência.

Cabo Verde registou nos últimos seis meses condições climatéricas excepcionalmente adversas, com implicação ao nível da proteção civil e da saúde, um pouco por todo o território nacional.

Através da Resolução n.º 74/2024, de 30 de agosto, o Governo declarou a situação de alerta de proteção civil nas ilhas de Santiago, Fogo e Brava, em decorrência do número de casos de dengue que se vinham registando no país desde novembro de 2023, altura em que as autoridades de saúde nacionais notificaram a deteção do primeiro caso da doença em Cabo Verde.

Fundado nas justificações supra, foi declarado através da Resolução n.º 54/2025, de 01 de julho, o estado de contingência em todo o território nacional, por um período de seis meses, e foi ativado o Fundo Nacional de Emergência (FNE) para financiar ações de reforço de prontidão e resposta face aos riscos apontados como fundamento da declaração. Tem sido prestado aos Ministérios da Saúde e da Agricultura e Ambiente auxílios financeiros significativos pelo FNE, por forma a responderem às demandas.

Por Resolução n.º 78/2025, de 12 de agosto, o Governo declarou a situação de calamidade nos municípios de São Vicente, de Porto Novo, de Ribeira Brava e de Tarrafal de São Nicolau, associada à passagem de uma onda tropical, na madrugada de 11 de agosto de 2025, onde aqueles municípios foram assolados por uma forte tempestade que os fustigou com particular severidade, tendo resultado na perda de vidas humanas, no desaparecimento de pessoas e num cenário de profunda devastação, com danos avultados causados nas redes de estradas nacionais e municipais, nas vias urbanas, nos caminhos vicinais, nas redes de abastecimento de água e de saneamento, nos canais de drenagem e de escoamento de águas pluviais, nos muros de contenção e outras infraestruturas públicas que demonstraram ser estruturais e revelam-se críticos, impondo constrangimentos diretos ao trânsito de veículos, à circulação dos cidadãos, ao funcionamento dos serviços e ao acesso a certas zonas e localidades.

Também foi ativado o FNE para financiar ações de reforço de prontidão e resposta face aos riscos apontados como fundamento da declaração da situação de calamidade.

Desde a declaração da situação de calamidade nas áreas afetadas, várias medidas foram já aprovadas mediante Resoluções do Conselho de Ministros, de entre elas, (i) a Resolução n.º 82/2025, de 18 de agosto, aprovou o Plano Estratégico de Resposta e Recuperação, que sistematiza as atividades a desenvolver no quadro do programa de emergência e do programa de recuperação e aumento da resiliência, com vista à reposição rápida dos serviços essenciais, à

reparação e reabilitação das infraestruturas afetadas e à adoção de medidas estruturais e não-estruturais que reforcem a resiliência e reduzam a exposição a riscos futuros, (ii) bem como a Resolução n.º 91/2025, de 18 de setembro, que aprovou o plano de intervenções, no domínio das infraestruturas, no âmbito do Plano Estratégico de Resposta e Recuperação, dos danos provocados nas ilhas de São Vicente, de Santo Antão e de São Nicolau, em decorrência da tempestade tropical de 11 de agosto de 2025, criando um Gabinete de Execução, sob a Coordenação do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação como sendo Estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

Foram já submetidos vários pedidos de auxílios ao FNE por entidades ilegíveis que já foram aprovados e pagos e, não obstante, o aumento de verbas ao orçamento corrente do ano de 2025, no valor de 250.000.000\$00 (duzentos e cinquenta milhões de escudos), autorizada por Resolução n.º 93/2025, de 24 de setembro, carece, neste momento, para fazer face aos novos pedidos de auxílios, o FNE de aumentar a sua disponibilidade orçamental para as suas prestações.

Atendendo que o Conselho Diretivo do FNE propôs um reforço e inscrição de verbas, no seu orçamento, no valor de 200.000.000\$00 (duzentos milhões de escudos);

Uma vez que o reforço e a transferência de verbas por força da lei são efetuados por meio de Resolução do Conselho de Ministros.

Assim,

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 61/2024, de 31 de dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

### Artigo 1º

#### **Autorização**

É autorizado o reforço de dotações orçamentais ao Fundo Nacional de Emergência, no valor de 200.000.000\$00 (duzentos milhões de escudos), com vista a dar respostas aos pedidos de auxílios, por força da Resolução n.º 54/2025, de 1 de julho, que declarou a situação contingência em todo o território nacional, e da Resolução n.º 78/2025, de 12 de agosto, que declarou situação de calamidade nos municípios de São Vicente, de Porto Novo, de Ribeira Brava e de Tarrafal de São Nicolau.

## Artigo 2º

### **Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte a da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 2 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 103/2025 de 06 de outubro

**Sumário:** Autoriza a transferência de dotações orçamentais do Fundo Nacional de Emergência para o Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, visando a implementação do Plano do SNPCB.

Através da Resolução n.º 78/2025, de 12 de agosto, o Governo declarou a situação de calamidade nos municípios de São Vicente, de Porto Novo, de Ribeira Brava e de Tarrafal de São Nicolau, associada à passagem de uma onda tropical, na madrugada de 11 de agosto de 2025, onde aqueles municípios foram assolados por uma forte tempestade que os fustigou com particular severidade, tendo resultado na perda de vidas humanas, no desaparecimento de pessoas e num cenário de profunda devastação.

As ilhas afetadas sofreram danos avultados, quer nas infraestruturas públicas, particularmente nas redes de estradas nacionais e municipais, nas vias urbanas, nos caminhos vicinais, nas redes de abastecimento de água e de saneamento, nos canais de drenagem e de escoamento de águas pluviais, nos muros de contenção e outras infraestruturas, mas também nas infraestruturas privadas, como estabelecimentos comerciais, viaturas, habitações, deixando inúmeras famílias desalojadas, completamente desprovidas dos seus bens e numa condição de carência e de extrema vulnerabilidade, afetando profundamente a vida económico e social daqueles municípios.

No dia 12 de agosto, o Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, em articulação com as demais autoridades nacionais e locais na matéria, desencadeou uma operação de proteção civil, a nível dos concelhos afetados e com particularidade na ilha de São Vicente, com o fito maior de reposição de normalidade, conforme plano aprovado e denominado de “Plano do SNPCB – Tempestade de 11 de agosto que assolou as Ilhas de Santo Antão, São-Vicente e São Nicolau”.

Além do quadro das medidas preventivas estipuladas, e que devem ser levadas a cabo por várias entidades públicas com deveres de colaboração em matéria de proteção civil, foi também ativado o Fundo Nacional de Emergência, com vista a financiar parte das intervenções estipuladas.

Uma vez que o reforço e a transferência de verbas por força da lei são efetuados por meio de Resolução do Conselho de Ministros.

Assim,

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 61/2024, de 31 de dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

## Artigo 1º

### **Autorização**

É autorizada a transferência de dotações orçamentais do Fundo Nacional de Emergência para o Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, no valor de 42.678.406\$00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e seis escudos), visando a implementação do Plano do SNPCB – Tempestade de 11 de agosto que assolou as Ilhas de Santo Antão, São Vicente e São Nicolau, conforme as rubricas referenciadas no quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

## Artigo 2º

### **Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte a da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 2 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

## ANEXO

**(A que se refere o artigo 1º)**

<b>Unidade</b>	<b>Código</b>	<b>Financiador</b>	<b>Rubrica de classificação Económica</b>	<b>Anulação (CVE)</b>	<b>Reforço (CVE)</b>
Fundo Nacional de Emergência	65.02.01.03.249	Fundo Nacional de Emergência	40.10.11.08.02 - Proteção e Apoio a Sociedade Civil em casos de catástrofes naturais e tecnológicas	42 678 406,00	
SNPCB		Fundo Nacional de Emergência	02.02.01.00.03 - Produtos alimentares		2 500 000,00
			02.02.01.00.04 - Roupa Vestuário e calçado		2 400 000,00
Proteção Apoio a Sociedade Civil em Caso de Catástrofes Naturais e Tecnológicas	40.10.11.08.02		02.02.01.01.01 - Combustíveis e Lubrificantes		3 216 000,00
			02.02.01.01.03 - Material de higiene e limpeza		4 624 000,00
			02.02.01.01.04 - Material de conservação e reparação		3 559 000,00
			02.02.02.00.04 - Transporte		1 500 000,00

			02.02.02.00.05 - Água		1 468 998,00
			02.02.02.00.09 – Deslocação e Estada		3 190 408,00
			02.02.02.09.09 - Outros Serviços		9 800 000,00
			02.08.01 - Seguros		450 000,00
			03.01.01.02.02.01 - Ferramentas e Utensílios		820 000,00
			02.02.01.09.09 – Outros Bens		6 600 000,00
			03.01.01.02.04 – Outra maquinaria e equipamento		2 500 000,00
<b>Total</b>				42 678 406,00	42 678 406,00

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 2 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 104/2025 de 06 de outubro

**Sumário:** Autoriza a transferência de dotações orçamentais, do Fundo Nacional de Emergência para o Ministério de Infraestrutura, Ordenamento do Território e Habitação.

Através da Resolução n.º 78/2025, de 12 de agosto, o Governo declarou a situação de calamidade nos municípios de São Vicente, de Porto Novo, de Ribeira Brava e de Tarrafal de São Nicolau, associada à passagem de uma onda tropical, na madrugada de 11 de agosto de 2025, onde aqueles municípios foram assolados por uma forte tempestade que os fustigou com particular severidade, tendo resultado na perda de vidas humanas, no desaparecimento de pessoas e num cenário de profunda devastação.

As ilhas afetadas sofreram danos avultados, quer nas infraestruturas públicas, particularmente nas redes de estradas nacionais e municipais, nas vias urbanas, nos caminhos vicinais, nas redes de abastecimento de água e de saneamento, nos canais de drenagem e de escoamento de águas pluviais, nos muros de contenção e outras infraestruturas, mas também nas infraestruturas privadas, como estabelecimentos comerciais, viaturas, habitações, deixando inúmeras famílias desalojadas, completamente desprovidas dos seus bens e numa condição de carência e de extrema vulnerabilidade, afetando profundamente a vida económico e social daqueles municípios.

Desde a declaração da situação de calamidade, várias medidas foram já aprovadas mediante Resoluções do Conselho de Ministros, entre elas a (i) Resolução n.º 82/2025, de 18 de agosto, que aprova o Plano Estratégico de Resposta e Recuperação, que sistematiza as atividades a desenvolver no quadro do programa de emergência e do programa de recuperação e aumento da resiliência, com vista à reposição rápida dos serviços essenciais, à reparação e reabilitação das infraestruturas afetadas e à adoção de medidas estruturais e não-estruturais que reforcem a resiliência e reduzam a exposição a riscos futuros, (ii) bem como a Resolução n.º 91/2025, de 18 de setembro, que aprova o plano de intervenções, no domínio das infraestruturas, no âmbito do Plano Estratégico de Resposta e Recuperação, dos danos provocados nas ilhas de São Vicente, de Santo Antão e de São Nicolau, em decorrência da tempestade tropical de 11 de agosto de 2025, criando um Gabinete de Execução, sob a Coordenação do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação como sendo a estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

Além do quadro das medidas preventivas estipuladas, e que devem ser levadas a cabo por várias entidades públicas com deveres de colaboração em matéria de proteção civil, foi também ativada o Fundo Nacional de Emergência, com vista a financiar parte das intervenções estipuladas.

Uma vez que o reforço e a transferência de verbas por força da lei são efetuados por meio de Resolução do Conselho de Ministros.

Assim,

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 61/2024, de 31 de dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

**Artigo 1º**

**Autorização**

É autorizada a transferência de dotações orçamentais, do Fundo Nacional de Emergência para o Ministério de Infraestrutura, Ordenamento do Território e Habitação, para a implementação do plano de intervenções, no domínio das infraestruturas, no âmbito do Plano Estratégico de Resposta e Recuperação dos danos provocados nas ilhas de São Vicente, de Santo Antão e de São Nicolau, em decorrência da tempestade tropical de 11 de agosto de 2025, no valor de 300.096.239\$00 (trezentos milhões, noventa e seis mil escudos), conforme as rubricas referenciadas no quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

**Artigo 2º**

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 2 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

## ANEXO

**(A que se refere o artigo 1º)**

<b>Unidade</b>	<b>Código</b>	<b>Financiador</b>	<b>Rubrica de classificação Económica</b>	<b>Anulação (CVE)</b>	<b>Reforço (CVE)</b>
Fundo Nacional de Emergência	65.02.01.03.249	TESOURO / Receitas Internas Do Ano Corrente	02.06.01.09.01 - Outros Transferências Correntes	300 096 000,00	
MIOTH- Resposta Emergencial e de Recuperação de infraestruturas nas ilhas de SV, SA e SN.	70.01.01.01.109	TESOURO / Receitas Internas Do Ano Corrente	02.06.01.09.01 - Outros Transferências Correntes	300 096 000,00	
<b>Total</b>				300 096 000,00	300 096 000,00

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 2 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 105/2025 de 06 de outubro

**Sumário:** Procede a primeira alteração a Resolução n.º 50/2025 de 23 de junho de 2025, que reestrutura o programa de qualificação e capacitação profissional denominado Programa Soldado Cidadão (P.S.C.).

A reestruturação do Programa Soldado Cidadão (P.S.C.), aprovada pela Resolução n.º 50/2025, de 23 de junho, previu na sua nova organização o Apoio Logístico, que oferece suporte ao P.S.C., sendo efetuado por um militar da Classe de Sargentos, como um dos intervenientes na execução do Programa.

Atendendo que, através do Despacho do Ministro da Defesa Nacional n.º 20/2021, de 13 de abril, foi fixado o pagamento de uma gratificação ao Fiel de Armazém e Chefe de Secretaria, figura equiparada ao Apoio Logístico.

Por forma a prever legalmente uma expectativa previamente estabelecida, uma vez que o pagamento dessa compensação financeira não foi previsto na Resolução acima mencionada;

E estando o pagamento dessa compensação devidamente cabimentado no orçamento do P.S.C., na rubrica “gratificações permanentes”, o que não coloca em causa, pela via orçamental, o normal funcionamento do referido programa;

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

#### Artigo 1º

#### Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 50/2025, de 23 de junho, que reestrutura o programa de qualificação e capacitação profissional denominado Programa Soldado Cidadão (P.S.C.).

#### Artigo 2.º

#### Alterações

É alterado o artigo 10º da Resolução n.º 50/2025 de 23 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - Ao Apoio logístico é atribuído uma gratificação mensal a ser suportado pela rubrica “gratificações permanentes”, definido por Despacho pelo membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional.”

### Artigo 3º

#### **Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 de setembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



**I Série**  
**BOLETIM OFICIAL**  
Registro legal, nº2/2001  
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.